

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 618/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

*EM PAUTA PARA O DIA 31/07/80, 13:30h.  
02/08/80 de 13:20h. 11/07/80 80  
12/07/80 03/08/80 12/07/80*

*Em \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria*

**A U T U A Ç Ã O**

Aos onze(11) dias do mês de julho do ano

de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro-RS, autua a

presente reclamação, apresentada por

PAULO ROCÍO VERISSIMO FORTUNA contra

TANAC S/A-

*Armando de Lima Dutra*

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Int.média da comissão sobre 13º sal., fér.; dif.sal.sobre fér.  
dif.dissídio coletivo sobre av.pr., 13º sal.prop., fér.prop.; desconto  
do FGTS, sobre comissão e parcelas postuladas; juros e correção monetária  
Cr\$ 1.227,92

jph

*240*  
Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA

Reclamada: TANAC S/A.

J.J.C.J. de Monte Negro

Protocolo N.º 618180

em 11/07/80

PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA, brasileiro, casado, caixa, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio, casa 2, Quadra 6, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.16.62, nesta cidade, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

TANAC S/A, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua T. Weibull, s/nº, pelos motivos que a seguir expõe:

1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 24 de janeiro de 1969, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2.- Que o Autor percebia Cr\$3.529,00 mensalmente, além de comissão sobre o movimento do hotel e restaurante, cuja média era de Cr\$2.462,73 e mais horas extras, numa média de Cr\$503,32, perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$6.495,05.

3.- Que a comissão percebida mensalmente, não integrou os cálculos de 13º salário e férias referentes a 1978 e 1979, bem como a Reclamada não efetuava os depósitos do FGTS referentes à comissão percebida.

4.- Que a Reclamada, ao conceder férias ao Autor em fevereiro de 1979 e fevereiro de 1980, embora gozadas no mês da revisão de dissídio coletivo, não as pagava com o salário atualizado.

388

Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153 281 800/97

5.- Que, em 1º de fevereiro de 1980, instaurado o dissídio coletivo da categoria a que pertence a Reclamada o acordo homologado pelo TRT da 4ª Região, estabeleceu um aumento salarial de 22% + 42,57% + 5,50% (produtividade), para a faixa salarial do Reclamante, porém a Reclamada não aplicou o índice de produtividade no seu salário.

6.- Que o Autor foi despedido, sem justa causa, em 13 de março de 1980.

EX POSITIS, r e c l a m a:

- 1) Integração da média da comissão sobre:
    - a) 13º salário referente a 1978/79..... a calcular
    - b) Férias referentes à 1978/79..... a calcular
  - 2) Diferença de salários sobre:
    - a) Férias referentes a 1978(2.029,40-1.840,80) = ..... Cr\$ 188,60
    - b) Férias referentes a 1979(3.529,00-2.781,00) = ..... Cr\$ 748,00
  - 3) Diferença de dissídio coletivo sobre:
    - a) Aviso prévio indenizado ..... Cr\$ 194,24
    - b) 13º salário proporcional (3/12)..... Cr\$ 48,54
    - c) Férias proporcionais (3/12)..... Cr\$ 48,54
  - 4) Depósitos do FGTS com acréscimos legais sobre:
    - a) Comissões ..... a calcular
    - b) Parcelas postuladas ..... a calcular
  - 5) Juros e correção monetária..... a calcular
- S U B T O T A L ..... Cr\$ 1.227,92

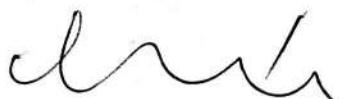
ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Valor aproximada da causa..... Cr\$ 16.000,00

Espera deferimento.

Monet Negro, 11 de julho de 1980.



C E R T I D A

CERTIFICO que foi designado o dia 31 de julho de 1980  
as 13:30 horas, para a realização da audiência, o qual  
data foi notificada através de seu  
procurador Expedido not. à sede  
através do se. of. justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

11 de Julho de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
PROFO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x drnk

480

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante  
**PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA**, brasileiro, casado, caixa, re-  
 sidente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio.

nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista contra TANAC S.A., sita nesta cida-  
 de.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 29 de maio de 1980.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b> RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Paulo</u> <u>Rocio Verissimo Fortuna</u>	
assinado (s) na presença. Dou la <u>E A T</u> — <u>UNHO</u> — <u>DA VERDADE.</u> MONTENEGRO, <u>28 MAI 1980</u>	
Antonio Luiz Kindel / Tabelião Adimir Erlon Agendas / — Ajudante Ivete Elupe da Silva / — Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 618/80

SR. TANAC S/A  
T. Weibull-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA

Reclamado TANAC S/A

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia trinta e um (31) do mês de julho/1980, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
*Anexo cópia da inicial.*

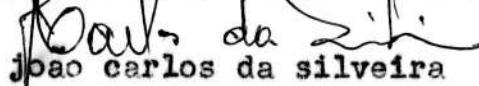
Montenegro 11 de julho de 1980

AFRANCO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

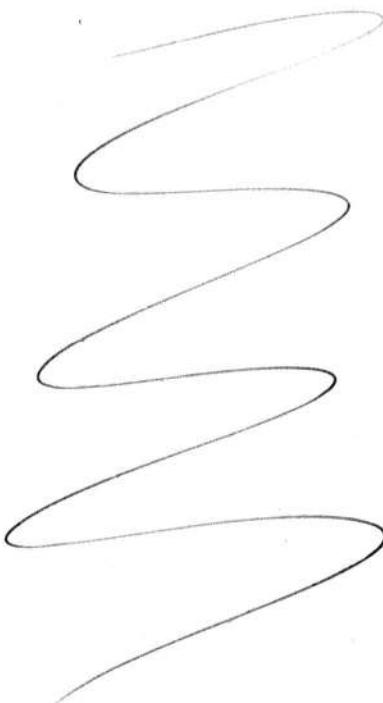
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 h, no endereço indicado e sendo aí, notificado a TANAC SA - IND DE TANINO na pessoa de seu procurador e funcionário, dr. ADEMAR PIQUÉ RES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 15 de Julho de 1980.

  
Joao carlos da silveira

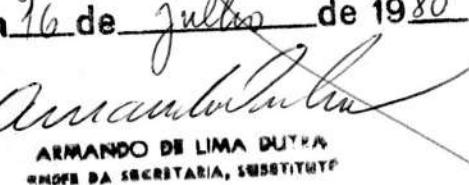
ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada do requerimento  
que segue à flº 6.

Em 16 de julho de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
OFICIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*6/8*  
Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto  
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.<sup>o</sup> 350/80

Em 16/ 07/80 80.

*9. aos autos  
Em face com  
dância do P.R.  
adie-se.*

*16-7-80*

*Mário Mirante Vassourinhos*  
MÁRIO MIRANTE VASSOURINHOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIAS DE TANINO, já qualificada, nos autos do processo que lhe move PAULO ROSSIO, digo, PAULO ROSSIO VERRISSIMO FORTUNA, igualmente já qualificado, em face da impossibilidade de comparecer na audiência aprazada para o dia 31.07, vêm, mui respeitosamente, por seus respectivos procuradores, solicitar se digne marcar outra data (sugerindo o dia 12.08), para a realização da mesma

P. Deferimento.

Montenegro, 16 de julho de 1980

p.p. *Judas*

p.p. *tre*

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 08 de 1980  
as 13:20 horas, para a realização da audiência. Nesta  
data foram intificadas as partes,  
através de seus procuradores, nessa  
secretaria.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dos fáceis.

Em 17 de Julho 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

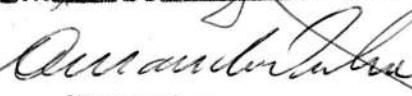
X M.L.

X A.P. [initials]

## JUNTADA

Faço juntada da ata de au-  
diência que segue

Em 12 de agosto de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
58

PROCESSO N° 618/80

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES, dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA, reclamante e TANAC S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração da média da comissão sobre 13º salário e férias, diferença de salário sobre férias, diferença de dissídio coletivo sobre aviso prévio, indenizado, 13º salário, proporcional, férias proporcionais, depósitos no FGTS com acréscimos legais sobre comissões e parcelas postuladas, juros e correção monetária, no subtotal de Cr\$1.227,92. .-.-.-.-.- PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado da Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Ademar Piqueres, acompanhado do Dr. Claudio Endres, ambos com carta de preposição e procuração, respectivamente, arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de três documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de 23 documentos. Os pedidos foi deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelas partes foi requerida a suspensão da instância por 5 dias para verificação dos documentos e a possibilidade do acordo. O pedido foi deferido, digo, O pedido foi formulado pelo Dr. Patrono da reclamada. O pedido foi deferido em face da concordância da parte contrária. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fique translado da CTPS do reclamante a fls. 19 a 25, e fls. 8. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 08 de setembro próximo, às 13h10min para audiência de prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*E. M. Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente Desta J.C.J. de Montenegro

TANAC SA - INDÚSTRIA DE TANINO, já qualificada, inscrita no CGC sob nº 91359711/0001, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração já arquivada nesta MM. Junta, em CONTESTAÇÃO ao pedido que lhe faz PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA, igualmente já qualificado, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

- 1 - O pedido é totalmente improcedente. Nada cabe ao Reclamante.
- 2 - Acontece que a comissão lembrada pelo A. não era cobrada pela Reclamada. Inclusive, Esta estava proibida de cobrá-la, em face de disposições expressas emanadas pela SUNAB. Mas, como muitos fregueses (a quase totalidade) gostavam do serviço e do próprio atendimento do garçom, deixavam uma gorjeta, as mais das vezes de dez por cento. Esta verba (gorjeta) era recebida pelos próprios garçons, que a reuniam numa "caixinha" e, nos fins de cada mes, a distribuiam entre si, de conformidade com convenções por eles mesmos fixadas. E assim era, porque a Reclamada nem poderia contabilizar tal verba, por consequência da proibição de sua cobrança. Até quando o Empregado tirava as suas férias, participava do rateio. De sorte que o pedido é de todo infundado e mesmo impossível de ser encontrado o exato valor da comissão.
- 3 - Noutro aspecto do pedido, há que se considerar que o A. não pertence a mesma categoria sindical dos demais empregados da R., ou seja, como garçom pertencia a Federação dos Empregados dos Estabelecimentos de Turismo e Hospitalidade do RS . E o dissídio dessa categoria era em abril e não em fevereiro. De sorte que nada mais há que possa ser registrado.
- 4 - Isto posto, CONTESTA:

- 1) Intregação da média da comissão sobre:
  - a.- 13º salário referente a 1978/79;
  - b.- Férias referentes a 1978/79;
- 2 - Diferença de salários sobre:

a-. Férias referentes a 1978;

b-. Férias referentes a 1979;

3) Diferença de dissídio coletivo sobre:

a,. Aviso prévio indenizado;

b-. 13º salário proporcional;

c-. Férias proporcionais;

4) Depósitos do FGTS com acréscimos legais sobre:

a-. Comissões;

b-. Parcelas postuladas;

5) Juros e correção monetária.

5 - Para tanto, REQUER, desde já provar o alegado e o seu direito por qualquer prova em direito admitida, especialmente os documentos que junta, e outros, testemunhas, perícias, etc.

6 - Assim sendo, PEDE seja a presente recebida e, a final, deferida em todos os seus termos, como medida de inteira JUSTIÇA.

Montenegro,

12 de agosto 1980  
Endres

**Nota IOB:**

As Portarias SUPER n.º 12, de 17.03.78, 16, de 27.09.78, e 19, de 23.03.79, ora revogadas, estão publicadas, respectivamente, no Diário Legislativo IOB edições n.ºs 308/78, pág. 535, 437/78, pág. 1.581 e 559/79, pág. 513. ◆

## Bares, Lanchonetes e Similares - Preços Máximos dos Serviços

**PORATARIA SUPER N.º 70, DE 28.09.79**  
(D.O.U. II 02.10.79)

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem revistos os critérios de controle de preços dos serviços prestados pelos bares, lanchonetes e similares,

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 83.940, de 10 de setembro de 1979,

Resolve:

Art. 1.º - Os bares, lanchonetes e similares, em todo o território nacional, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no artigo 2.º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, de acordo com as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Art. 2.º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares, localizados no Estado do Rio de Janeiro:

SERVIÇOS	PREÇO - Cr\$
Média .....	3,30
Pão simples .....	1,00
Pão com manteiga .....	2,90
Copo de leite .....	2,90
Copo de café com leite .....	2,90
Copo de vitamina (laranja ou leite) .....	7,20
Copo de refresco .....	3,00

§ 1.º - O pão referido neste artigo é do tipo "francês" ou de sal, de 50 (cinquenta) gramas; os copos são de 180ml (cento e oitenta mililitros) a 200ml (duzentos mililitros) e as xícaras, para o serviço de média, são de 130ml (cento e trinta mililitros).

§ 2.º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes, os seus preços máximos serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1.º.

Art. 3.º - Nas demais unidades da federação ficam mantidos os preços vigentes dos serviços referidos no artigo 2.º, e que são os constantes das Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, com base no artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 29, de 04 de abril de 1979.

Art. 4.º - Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 1 (hum) centímetro de altura, não só os preços dos serviços mencionados no artigo 2.º, como dos demais que prestarem ao público.

Art. 5.º - Os Delegados da SUNAB ficam obrigados a baixar Portaria adaptando a terminologia própria os serviços constantes do artigo 2.º, face às peculiaridades regionais.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor em 1.º de outubro de 1979 e será publicada no Diário Oficial da União, mantidas, no que não colidirem com estas, as disposições das Portarias SUPER n.ºs 11, de 17 de março de 1978 e 20, de 23 de março de 1979, revogadas a Portaria SUPER n.º 29, de 04 de abril de 1979 e demais disposições em contrário.

**Nota IOB:**

a) As Portarias Super n.ºs 11, de 17.03.78, e 20, de 23.03.79, estão publicadas, respectivamente no Diário Legislativo IOB, edições n.ºs 308/78, pág. 536 e 560/79, pág. 521;

b) a Portaria Super n.º 29, de 04.04.79, ora revogada, está publicada no Diário Legislativo IOB n.º 566/79, pág. 570. ◆

## Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Outros - Acréscimos Compulsórios às Notas de Despesas - Vedaçāo

**PORATARIA SUPER N.º 71, DE 28.09.79**  
(D.O.U. II 02.10.79)

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º - Proibir que os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem e estabelecimentos similares acresçam compulsoriamente qualquer importância às notas das despesas dos clientes, como gratificação, gorjeta ou taxa de serviço, para distribuição aos empregados ou a qualquer outro título.

§ 1.º - Não se aplica a proibição deste artigo aos estabelecimentos abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Dissídios Coletivos, restando expressamente o referido acréscimo compulsório para distribuição aos empregados.

§ 2.º - Os restaurantes, churrascarias e similares excluídos da proibição deste artigo na forma prevista no § 1.º farão constar no seu cardápio que nas notas de despesas dos clientes será incluído o referido acréscimo compulsório, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho a ser especificado.

§ 3.º - Os meios de hospedagem farão constar da relação de preços a que se refere o art. 2.º da Portaria SUPER n.º 25, de 27 de abril de 1978, a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho que admitiu o acréscimo aludido no § 1.º.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1.º de outubro de 1979, e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 64, de 17 de dezembro de 1976 e demais disposições em contrário.

**Nota IOB:**

a) A Portaria SUPER n.º 25, de 27.04.78, está publicada no Diário Legislativo IOB n.º 336/78, pág. 748;

b) a Portaria SUPER n.º 64, de 17.12.76 (Boletim IOB n.º 1/77, Caderno "Textos Legais", pág. 1), ora revogada, proibia os estabelecimentos acima mencionados de acrescerem importâncias compulsórias às notas de despesas de seus clientes, bem como disciplinava a cobrança de "couvert" opcional por esses estabelecimentos. ◆

# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

Sede: rua Vigário José Inácio, 371, 19º andar, sala 1903, JF, 90121-2591  
90 000/PORTO ALEGRE/RS

11/8  
Recebido  
Respondido

Porto Alegre, DIR 08 F de maio de 1980, R.

Senhores,

Tem a presente circular a finalidade de comunicar-lhes que o TRT da 4a. Região homologou, recentemente, os acordos firmados entre esta federação e as entidades representativas das respectivas categorias econômicas, que concedem aumento às categorias profissionais que integram o 4º grupo da CNTC - empregados em turismo e hospitalidade - no Estado do Rio Grande do Sul (inclusive empregados em comércio hoteleiro e similares - bares, restaurantes, churrascarias, lancherias, confeitarias, cafés, hotéis, motéis, etc. ...), reajustando seus salários a partir de 19 de abril deste exercício, estabelecendo-se as seguintes condições e bases:

. percentuais de aumento segundo faixas salariais distintas, conforme abaixo:

a. 81% (oitenta e um por cento) de aumento, aplicados ao salário de 19 de abril de 1979, para os empregados que, em 19 de novembro de 1979, após terem seus salários corrigidos pela aplicação do contido na Lei nº 6 708, de 30 de outubro de 1979, tiveram os mesmos classificados na faixa compreendida entre um e três maiores Salários Mínimos vigentes no país (de Cr\$ 2 932,00 a Cr\$ 8 796,00);

b. 76% (setenta e seis por cento) de aumento, aplicados ao salário de 19 de abril de 1979, para os empregados que após terem seus salários classificados, segundo o estabelecido no item "a", situaram-se na faixa compreendida entre mais de três até dez maiores Salários Mínimos vigentes no país (+ de Cr\$ 8 796,00 até 29 320,00);

c. 65% (sessenta e cinco por cento) de aumento, aplicados ao salário de 19 de abril de 1979, para os empregados que, após terem seus salários classificados, segundo o estabelecido no item "a", situaram-se na faixa de mais de dez maiores Salários Mínimos vigentes no país (+ de Cr\$ 29 320,00).

. vigência do reajuste a partir de 19 de abril de 1980, desde quando são devidas as vantagens.

. Salário Normativo (mínimo para a categoria a partir de 19 de abril de 1980) fixado em Cr\$ 3 800,00 (tres mil e oitocentos cruzeiros).

. proporcionalidade no cálculo do aumento aos empregados admitidos após 19 de abril de 1979, segundo o seu tempo de serviço até o início da vigência deste acordo, bem como segundo a sua faixa salarial, estabelecendo-se como base para a classificação das faixas, o salário de 19 de novembro de 1979 para os admitidos até então, ou o salário de admissão, para os admitidos após essa data.

. estabilidade provisória de sessenta dias à empregada gestante que retorna do seu período de licença, entendendo-se que a mesma somente poderá ser dispensada "sem justa causa" a partir do 61º dia após o seu retorno ao trabalho.

Para os "empregados em comércio hoteleiro e similares" (exceto os dos municípios de Bom Jesus, Canela, Caxias do Sul, Gramado, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, São Francisco de Paula, Sapiranga, Taquara e Uruguaiana, que já possuem representatividade local), ficou estabele-

...  
cido ainda o seguinte:

. os empregados que recebem gorjetas terão, para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de recolhimentos previdenciários e do FGTS, a título de estimativa das mesmas um acréscimo de 10% sobre o valor fixo de seus salários, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da CLT.

. o intervalo entre um turno e outro de trabalho, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de quatro horas.

. os empregados que fizerem todas as refeições no estabelecimento do empregador, terão seu horário de trabalho prorrogado em uma hora, tendo-se essa hora suplementar como compensação ao tempo gasto para a realização das mesmas.

. os denominados "serviços extras", quais sejam casamentos, aniversários, batizados, banquetes, etc. ..., quando executados por pessoal previamente contratado, terão as seguintes remunerações: banquetes traje "Gala": Cr\$ 1 000,00; banquetes "Casaco Branco": Cr\$ 800,00; serviços residenciais: Cr\$ 1 500,00; serviços em inaugurações: Cr\$ 1 000,00; tais serviços, após a 01:00 hora, serão acrescidos de Cr\$ 80,00 por hora; para todos os serviços a "La Carte", fica estipulado um máximo de 25 pessoas por garçom; bailes com taxa fixa de Cr\$ 1 500,00; os preços acima especificados começarão a vigorar a partir de 1º de abril de 1980, e ficam enquadrados nos dispostos da Lei nº 6 708, de 30 de outubro de 1979 e respectivo regulamento, experimentando seu primeiro reajuste em outubro de 1980.

Ficou ainda estabelecido que:

"de todos os empregados beneficiados com os acordos ora homologados, será descontado e recolhido, em guias apropriadas, pelo empregador, aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o correspondente aos primeiros quinze dias do aumento cabido a cada um, e que resultar da aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas dos acordos, até no máximo, 20 de junho do exercício em curso, estabelecendo-se a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser recolhido, aplicada ao empregador que efetuar tal recolhimento após o prazo acima especificado".

"são compensáveis, em conformidade com a legislação vigente, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após a última revisão de dissídio coletivo, ocorrida a 1º de abril de 1979".

Para o cumprimento das obrigações acima, seguem junto a esta, as guias apropriadas, a serem quitadas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no Estado.

O não cumprimento do acima exposto, acarretará, além dos acréscimos previstos, também ação judicial para regularização.

Cópia do original homologado, encontra-se fixada em mural, na sede desta entidade ou poderá ser requerida ao TRT da 4ª Região, citando-se para tal o nº do processo: TRT- 1 477/80.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados em nossa sede, junto à secretaria.

Sem mais,

atenciosamente

DORVALINO SANTOS VAZ  
Presidente

Lembrete:

prazo máximo para regularização  
dos recolhimentos \_\_\_\_\_ 20.06.1 980.

13  
58

## EMPREGADO

A presente folha contém três documentos.

SL



### TANAC S.A. INDÚSTRIA DE TANINO

**ADMINISTRAÇÃO E FÁBICA:**  
RUA T. WEIBULL, S/N° - C.P. 19 - ENDEREÇO FONO-TEL. "TANAC" - FONES: (0524) 22-1050,  
22-1055 e 22-1058 - INSCR. NO CGC N° 91.359.711/0001-02 - 95.780 MONTENEGRO - RS - BRASIL

**DEPARTAMENTO DE EXPORTAÇÃO:**  
TRAV. FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - 13º ANDAR - CONJ. 134 - CAIXA POSTAL 1778  
END. TELEGRÁFICO "TANACBRAS" - FONES: 25-7478 e 25-3099 - TELEX "TNACBR" (051) 1301  
90.000 PORTO ALEGRE - RS

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o sr. Paulo Rocio Verissimo Fortuna é nosso funcionário, percebendo o ordenado mensal de Cr\$ 1.594,00, mais horas extras e mais comissões sobre o movimento do Hotel e Restaurante, perfazendo um ordenado mensal de Cr\$ 3.500,00.

Montenegro, 17 de agosto de 1.978

TANAC S.A. INDÚSTRIA DE TANINO

PROCURADORES



	11.393,80	mai'0 78	
DANICO	1.936,95 - 500,00	1.436,95	
GONZALES	1.936,95 - 300,00	1.636,95	
AURI	1.936,95 - 1.400,00	536,95	
OIAVIO	1.936,95 - 600,00	1.336,95	
CARLITOS	1.936,95 -	1.936,95	
Paulo	911,50 -	911,50	
SANTANA	<u>797,50</u> -	<u>797,50</u>	
	<u>2.800,00</u>	<u>8.593,75</u>	

Q) -

BRUNO	- 2.130,00 - 250,00 =	1.880,00
		<u>2.130,00</u>
GONZALES	- 2.130,-	2.130,00
LALITOS	- 2.130,-	
AURI	<u>2.130,00</u> - 1.679 =	451,00
OTAVIO	2.130,00 - 1.700,-	430,00
PAULO	1.002,00 -	1.002,00
SANTANA	877,-	877,00
		<hr/>
	Liquido	8.900,00

3/78  
g

14  
89

EMPREGADO



## AVISO DE FÉRIAS

Aviso ao Sr.: Paulo R. V. Fortuna - M

De acordo com o Art.132 do decreto-lei nº 5.452 de 01.05.43, fica V. Sa. notificado, que deverá sair de férias, no dia 10 de novembro de 1977 voltando a trabalhar em 30 de novembro de 1977 férias estas, correspondentes aos 12 meses de trabalho, completados em 24 de 01 de 1978

Montenegro, 21 de outubro de 1977  
**TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO**

Ciente: TANAC S/A. - Indústria de Tanino  
PROCURADORES

Empregado

## RECIBO DE FÉRIAS

BASE: 30 dias = 1.246,00 + 236,93 hor. ext.  
Mensalista \_\_\_\_\_ dias a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.482,93  
Horista \_\_\_\_\_ horas a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
DESCONTO: INPS 8% Cr\$ 118,63  
LÍQUIDO \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.364,30

Declaro que recebi da TANAC S/A. - Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade, a importância de um mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados, correspondente a 30 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24/10/77 a 24/11/77 a fim de gozá-las no período de 10/11/77 a 30/11/77 pelo que, dou a citada Firma, plena e geral quitulação.

Montenegro, 28 de outubro de 1977

Assinatura do Empregado

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL POR  
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADO**

15  
GP

EMPRESA: TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

ENDEREÇO: Rua T. Weibull, s/n. - Montenegro - RS

ATIVIDADE: industrial

CGC/MF N.º 91.359.711/0001-02

MATRÍCULA INPS: 19-124-00.114/17

EMPREGADO: Paula Reccio Verissimo Ferreira

CTPS N.º

ADMISSÃO: 24/1/69

REGISTRO: 175

CARGO: Caixa Rest.

A/PRÉVIO: 13/3/80

DESLIGAMENTO: 13/3/80 MOTIVO: demissão s/justa causa

MAIOR REMUNERAÇÃO: sal. com. 3.529,00  
hex 2.462,73  
503,52

SITUAÇÃO FGTS: optante -

Codificação	PAGAMENTOS
30.09.025.5	Indenização Cr\$ 6.495,05
30.09.024.8	Aviso prévio 30d Cr\$ 1.623,75
30.09.023.1	Férias Vencidas Cr\$ 1.623,75
30.09.020.0	13.º salário 3/12 Cr\$ 1.623,75
30.09.020.0	Saldo de Salários Cr\$ 391,45
21.09.001.1	H/Extras Cr\$ 607,20
30.09.020.0	Sal. Família Cr\$ 1.296,90
30.09.021.7	Ad. Insalubr. Cr\$ 406,97
30.09.021.7	Ad. Periculos. Cr\$ 264,97
30.09.021.7	FGTS 2/80 Cr\$ 3.868,18
<b>TOTAL .... Cr\$ 16.578,22</b>	

Codificação	DESCONTOS
21.09.001.5	INPS s/salários Cr\$ 784,57
21.09.002.2	INPS s/13.º sal. Cr\$ 29,23
	Adiantamentos Cr\$
12.06.054.4	" de 13.º Cr\$ 1.390,00
13.06.003.3	Armazém Cr\$ 1.375,65
	Fiamb/Rest. Cr\$
	Fundação Cr\$
	Conta Corrente Cr\$
21.04.075.9	Tanac Cr\$ 10,00
21.04.030.2	C. Sindical 127,63
21.04.081.4	Seg. Corcovado 10,00
21.04.069.4	Sindicato 63,00
<b>TOTAL .... Cr\$ 3.834,08</b>	

TOTAL PAGO:	Cr\$ 16.578,22
DESCONTOS:	Cr\$ 3.834,08
A RECEBER	Cr\$ 12.744,14

Recebi, nesta data, a importância líquida acima consignada de Doze mil, se ecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quatorze centavos -XX- como pagamento dos meus direitos pela rescisão do contrato de trabalho, pelo qual dou plena e geral quitâo.

Montenegro, 20 de março de 1.980

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO	
Det.: <i>Verdeval</i>	
DATA	
EM 20/3/80	Empregadora
Assistência do empregado	
RT = 566	CRCG

Ass. do empregado

Assistência do empregado

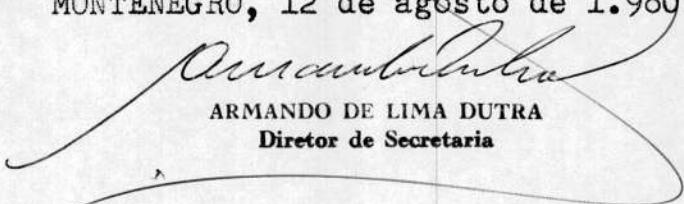


16  
R

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, esta fls. possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "A" é constituído de sete fls. todas preenchidas; Bloco "B" é constituído de sete fls. todas preenchidas.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

<i>SANTANA</i>	- 12650- ot
<i>COMISSÃO ANNEO 74</i>	
<i>Y Anunciada o. SANT'ANNE</i>	

<i>PAULO Fontoura = 1.278,00</i>	<i>ot</i>
<i>COMISSÃO RESTAURANTE</i>	
<i>JANEIRO 79</i>	



EMPREGADO

01

DANICO —

1.5730.

Comisso 11 Março 79

Bloco "A"



02.

JOSÉ GONSALES = 7300

Comisso nro 78



03

carlitos - 30 73.00

comissão maio 79

Carlito J. ob Saenger

Otavio — 1073.<sup>04</sup>

Commission March 79

Otavio Bruckler da Motta

05

MARINHO — 30 73.00

COMISSÃO MAIO 79

edtores Marinho de Souza

06

Pawlo = 1.046 -

Commissioned MARCH 24

D. J. D. S.

DANILÓ

= 1.416.30<sup>01</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE

JANEIRO 79

Blocos "B"

02

GONZALES = 1.716.30

Comissão RESTAURANTE

JANEIRO 79

A handwritten signature consisting of several loops and strokes, written over a diagonal line.

OTAVIO = 1.516,30<sup>03</sup>

comissão RESTAURANTE  
JANEIRO 79

Otavio B. Kotta

04

CARLITOS = 2716.30

comissão RESTAURANTE

JANEIRO 79

Carlito J. de Langer

MARINHO = 2716.30<sup>05</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE  
JANEIRO 79

Edmão Marinho de Souza

SAN' ANH - 7.118,50<sup>06</sup>

COMISSÃO RESTAURANTE

de ANEIRO 79

Sant Anna

17  
D

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "C" é constituido de seis fls. todas preenchidas; Bloco "D" é constituido de quarenta e duas fls. todas preenchidas, com exceção da nº 15.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

06

*Santos*

942.10

*Conselho N° Sen/320/78*

*Santos*

EMPREGADO

05  
Parco Forum

17668

Commission No 10000

~~10000~~

Ottawo — 687.96 04.

Commission 110 Jan 20 18

Ottawo Block for Motta

Charles

£187.96<sup>03</sup>

Commission

Recd No 10 Jan 1820

✓ Charles J. de Scunzen

02

Jose

BONSALES

435.84

Comissão

10/Sept/80 78

X

JL

01

DANILÓ

2087.96

Comissão

No Semblo 78

Blocos 4 e 6

X. ~~George~~

1978

01

\* Vale

Cr\$ 1.060,64

Ao Sr. DAVIDO DIETRICH

Discriminação:

Deco  
Servico Jan 78 1.660,64  
(-) TA DEC.  
600,-  
1.060,64  
Assinatura  
9/2/78

\* Vale

Cr\$ 1.660,64

Ao Sr. JOSE GONZALEZ OIAS

Discriminação:

Servico JAN. 78

Assinatura

• Vale

Cr\$ 60,64

Ao Sr. AURI S. ARICA

Discriminação:

Serviço JAN. 78 1.660,64  
- VACAS PAGO 1.600,-

*Auri S. de Paula*  
Assinatura

• Vale

Cr\$ 1.660,64

Ao Sr. OTAVIO BLOCHER MOTTA

Discriminação:

Serv. JAN. 78 1.660,64  
(-) JA PAGO 1.400,-

*Otavio B. Motta*  
Assinatura

05

Vale

Cr\$ 1660,64

Ao Sr. CARLITO S. SOUZA

Discriminação:

SECO. JAN 78

Carlito S. Souza

Assinatura

06

Vale

Cr\$ 781,48

Ao Sr.

Paulo Fortuna

Discriminação:

SECO. JAN 78 -

Assinatura

Cód. 128

Vale

Cr\$ 683,80

Ao Sr.

José L. Sant'Anna

Discriminação:

SERV. JAN. 78

José Luis L. Sant'Anna  
Assinatura

Vale

Cr\$ 160747

Ao Sr.

DANIL

Discriminação:

COMISSÃO JUNHO 78

Assinatura

Cod. 228

09

Vale

Cr\$ 317.47

Ao Sr.

JOSÉ GONÇALVES

Discriminação:

comissão junho 78

  
Assinatura

10

Vale

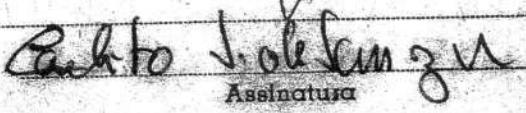
Cr\$ 1817.49

Ao Sr.

CARLOS

Discriminação:

comissão junho 78

  
Assinatura

Vale

Cr\$ 317.41

Ao Sr.

Aury

Discriminação:

comissão junho 78

AURY DE AVILA

Assinatura

Vale

Cr\$ 1617.41

Ao Sr.

O FAUSTO

Discriminação:

comissão junho 78

Otavio B. Motta

Assinatura

13

olsV Vale

Cr\$ 44835

Ao Sr.

*J. P. S.* SAN JAVES

Discriminação:

comissão junho 78

*S. P. S.*  
Assinatura

14

olsV Vale

Cr\$ 45525

Ao Sr.

*Fonfaria*

Discriminação:

comissão junho 78

*R. R.*  
Assinatura

Cód. 120

**Vale**

**Cr\$**

15

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

**Vale**

**Cr\$ 1521.72**

16

Ao Sr.

DANIZO

Discriminação:

Comercio Pecúlio

Assinatura

17  
Vale

Cr\$ 2027.72

Ao Sr.

Bon SALAN

Discriminação:

Comissão Júlio

Assinatura

18  
Vale

Cr\$ 321.72

Ao Sr.

AVNF

Discriminação:

Comissão Júlio

ACPI S DE AVIA

Assinatura

19.

Vale

Cr\$ 1021.72

Ao Sr.

O FAVO

Discriminação:

Comissão gráfica

Otavio B. Lotta

Assinatura

20.

Vale

Cr\$ 357.11

Ao Sr.

Paulo Fundunar

Discriminação:

Comissão gráfica



Assinatura

Vale

Cr\$ 832.48

Ao Sr.

SANT'ANNA

Discriminação:

comissão gastos

S. Anna

Assinatura

Vale

Cr\$ 2011.72

Ao Sr.

CARLITO F.

Discriminação:

comissão gastos

Carlito F. de Cruz

Assinatura

Cod. 128

23

Vale

Cr\$ 2.013,00

Ao Sr.

DANILÓ

Discriminação:

Comissão - Agosto

Assinatura

24

Vale

Cr\$ 2.513,00

Ao Sr.

GONÇALVES

Discriminação:

Comissão - Agosto

Assinatura

Cód. 128

25

Vale

Cr\$ 1013.00

Ao Sr.

AURY

Discriminação:

Comissão - Agosto

AURY SILVEIRA DE AULY

Assinatura

26

Vale

Cr\$ 1813.00

Ao Sr.

OFAURO

Discriminação:

Comissão - Agosto

OFAURO B. MOTTA

Assinatura

Vale

Cr\$ 251.34

Ao Sr.

Carlitos

Discriminação:

comissão - 16000

Carlito L. de Oliveira

Assinatura

27

Vale

Cr\$ 582.60

Ao Sr.

Paulo Fortuna

Discriminação:

comissão - 16000

RH

Assinatura

28

Cod. T28

29

Vale

Cr\$ 10348,

Ao Sr.

SANTANA

Discriminação:

comissão - mês de

ST. ANNA

Assinatura

30

Vale

Cr\$ 3.0134-

Ao Sr.

DANICO

Discriminação:

comissão setembro 78

Assinatura

31  
Vale

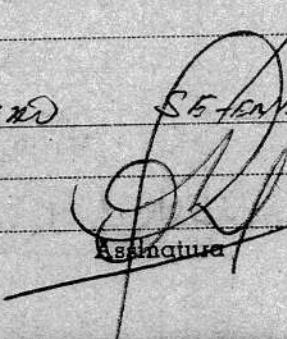
Cr\$ 3.012,40

Ao Sr.

GONCALVES

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO

  
Assinatura

32  
Vale

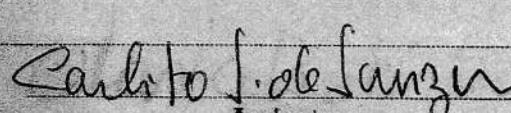
Cr\$ 3.012,40

Ao Sr.

CARLITO L. DE LANCER

Discriminação:

COMISSÃO SETEMBRO 78

  
Assinatura

Cod. 128

33

Vale

Cr\$ 2.512,40

Ao Sr.

Otávio

Discriminação:

comissão setembro 78

Otávio B. Hotta

Assinatura

34

Vale

Cr\$ 1.012,40

Ao Sr.

Ruy

Discriminação:

comissão setembro 78

Ruy de Souza

Assinatura

Vale

Cr\$ 817.60

Ao Sr.

Fon Lenda

Discriminação:

comissão setembro 78

Assinatura

35

11.

6

8.

Vale

Cr\$ 1240.70

Ao Sr.

SANTANA

Discriminação:

comissão setembro 78

Assinatura

36

11.

6

8.

37 m.  
Vale

Cr\$ 3647.88

Ao Sr.

DANICO

Discriminação:

COMISSAO OUTUBRO

Assinatura

38 m.  
Vale

Cr\$ 641.88

Ao Sr.

AUERY

Discriminação:

COMISSAO OUTUBRO 18

AUERY S DE PAULINA  
Assinatura

39.

Vale

Cr\$ 1647.88

Ao Sr.

Oftálio

Discriminação:

Comissão outubro 78

Clávio B. Motte

Assinatura

6

8.

40.

Vale

Cr\$ 1647.88

Ao Sr.

CARL. fos

Discriminação:

Comissão outubro 78

Carlito J. de Souza

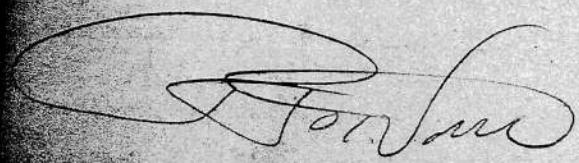
Assinatura

6

8.

Paulo Fontoura 41

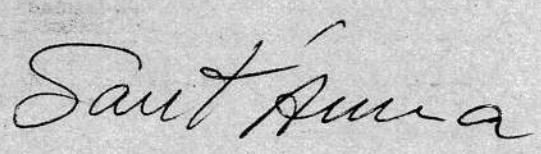
646.06  
comissão outubro 78.



José SANTANA 42

R\$ 1090.30

comissão outubro 78



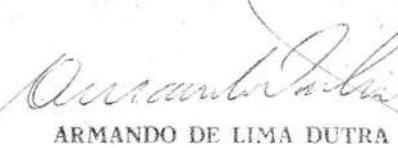
CUSTO DAS VENDAS

Mensalmente	Acumulado
-------------	-----------

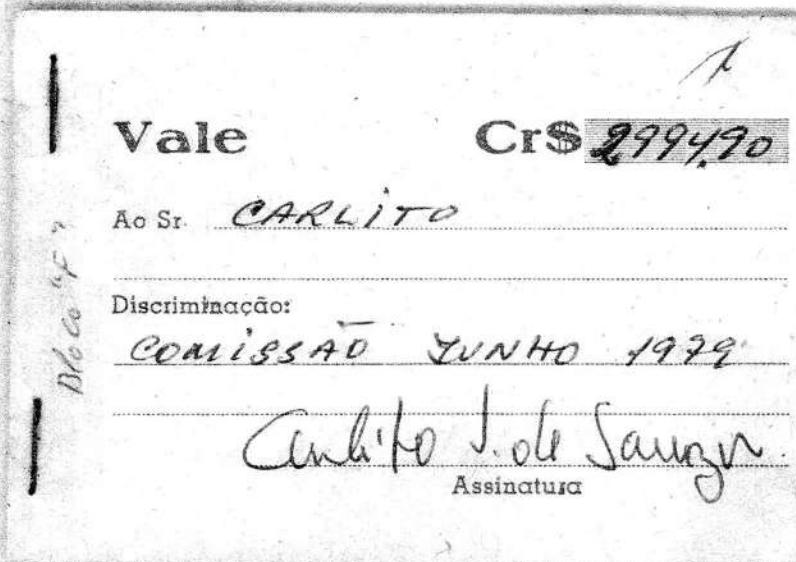
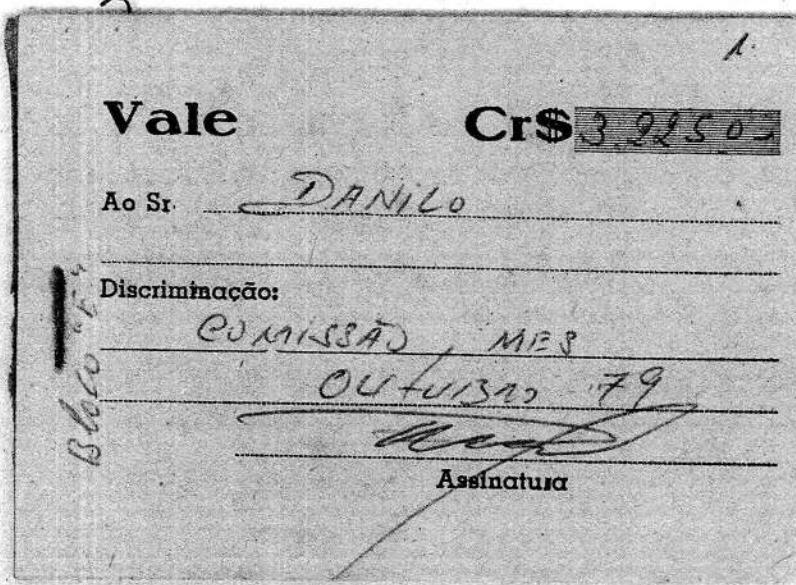
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-recibos, sendo que o Bloco "E" é constituído de 16 fls. todas preenchidas; Bloco "F" é constituído de 23 fls.. CERTIFICO que as fls. de números 1 a 6 foram preenchidas, as restantes não.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



EMPREGADO

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr. MARINO - SOUZA

Discriminação:

Comissão junho 79

Adão Marinho de Souza

Vale

Cr\$ 2.994,90

Ao Sr. MARINO

Discriminação:

Comissão JUNHO 1979

Adão Marinho de Souza  
Assinatura

Cód. 128

EMPREGADO

Vale

Cr\$

Ao Sr.

*CORRÊA*

Discriminação:

*COMISSÃO JUNHO 1979*

*Comissão Junho 1979*

3

Vale

Cr\$ *1233,19*

Ao Sr.

*SANT'ANNA*

Discriminação:

*COMISSÃO JUNHO 1979*

*Sant'Anna*

Assinatura

Vale Cr\$ 2.200,00

Ao Sr. PEDRO

Discriminação:

comissão outubro 79

Pedro F. da Silva.

Assinatura

Vale Cr\$ 1.000,00

Ao Sr. PEDRO

Discriminação:

comissão JUNHO 1979

Pedro F. da Silva.

Assinatura

EMPREGADO

5

Vale

Cr\$ 7.740,00

Ao Sr.

HONORIO SANTANA

Discriminação:

Comissão de JUNHO 1979

Santana

Assinatura

5

Vale

Cr\$ 2.994,90

Ao Sr.

DANILLO

Discriminação:

Comissão JUNHO 1979

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 1409,30

Ao Sr.

Discriminação:

Comissão de viagem

Assinatura

Vale

Cr\$ 1409,30

Ao Sr.

Discriminação:

Comissão de viagem 1979

Assinatura

F  
EMPREGADO

Vale

Cr\$ 566,80

Ao Sr. CARLITO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79

Carlito J. da Silva

Assinatura

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 6620

Ao Sr. PEORO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79

José F. da Silva.

Assinatura

Vale

Cr\$

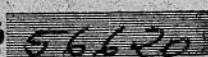
Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 

Ao Sr. MARINHO

Discriminação:

COMPLEMENTO DO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79  
Eduardo Marinho de Souza

Assinatura

Vale

Cr\$ 

Ao Sr. ....

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

26620

10

Ao Sr. PAULO

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 77

Assinatura

Vale

Cr\$

10

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$

11

Ao Sr. SANT'ANNA

Discriminação:

COMPLEMENTO COMISSÃO  
NOVEMBRO 79  
Sant Anna

Assinatura

Vale

Cr\$

11

Ao Sr. ....

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 48.2492

Ao Sr. CARLITO

Discriminação:

Comissão DEZEMBRO 79

CARLITO J. de Sáenz

Assinatura

Vale

Cr\$

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 2134.92

Ao Sr.

Pedro SIlva

Discriminação:

COMISSÃO DEZEMBRO

79

Pedro F. da Silva

Assinatura

Vale

Cr\$ [REDACTED]

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

14.

Vale

Cr\$ 3.734,72

Ao Sr. MARIA LO

Discriminação:

Comissão DEZEMBRO  
79

dad uorinho.

Assinatura

EMPREGADO

14

Vale

Cr\$ [REDACTED]

Ao Sr. [REDACTED]

Discriminação:

Assinatura

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 81983.0

15-

Ao Sr.

PARDO Fon-LUNA

Discriminação:

Comissão DEZEMBRO 79

Assinatura

Vale

Cr\$ [REDACTED]

15

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

Cód. 128

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 1.920,9-

Ao Sr.

Discriminação:

comissão de dezembro

79

Sant Anna

Assinatura

16

Vale

Cr\$ [REDACTED]

Ao Sr. [REDACTED]

Discriminação:

Assinatura

16

Vale

Cr\$

Ato 5

Discriminação:

Assinatura

Vale

Cr\$

19

Vale

Cr\$ [REDACTED]

[REDACTED]

20

Vale

Cr\$ [REDACTED]

[REDACTED]

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

21

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

22

**Vale**

**Cr\$**

Ao Sr.

Discriminação:

Assinatura

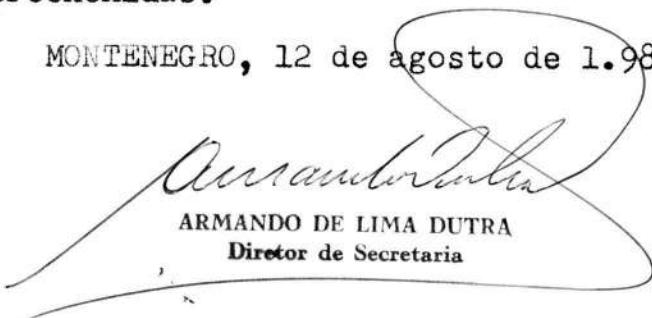
23

19.  
9.

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-V ale, sendo que o Bloco "G" é constituido de sete fls. todas preenchidas; Bloco "H" é constituido de se te fls. todas preenchidas.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

7

<b>Vale</b>	<b>Cr\$ 797,52</b>
Ao Sr. <u>J. P. S. M. / HVA</u>	
Discriminação:	<u>Comissão - MAR/6</u>
	<u>J. P. S. M. / HVA</u>
	<u>Assinatura</u>

EMPREGADO

7

<b>Vale</b>	<b>Cr\$ 2395,60</b>
Ao Sr. <u>CARLITOS</u>	
Discriminação:	<u>Comissão - ABR/72</u>
	<u>Carlito J. de Souza</u>
	<u>Assinatura</u>

6

Vale

Cr\$ 911,50

Ao Sr.

PAULO FORTUNA

Discriminação:

Comissão - MAIO



Assinatura

6

Vale

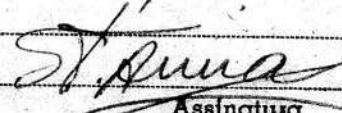
Cr\$ 936,42

Ao Sr.

SANTIANA

Discriminação:

Comissão - ABRIL



Assinatura

5

Vale

Cr\$ 193695

Ao Sr.

Carlitos

Discriminação:

Comissão - muro

Carlito Lopes Carneiro  
Assinatura

5

Vale

Cr\$ 192734

Ao Sr.

Paulo Fontana

Discriminação:

Comissão - AEW

Assinatura

4

Vale

Cr\$ 733675

Ao Sr.

OTAVIO

Discriminação:

Comissão - MAIO

OTAVIO B MOTTO

Assinatura

4

Vale

Cr\$ 2245.60

Ao Sr.

OTAVIO

Discriminação:

Comissão - AGO. 2

OTAVIO B MOTTO

Assinatura

**Vale**

**Cr\$ 536,75**

Ao Sr.

*Aury*

Discriminação:

Comissão - MAIO

*Auri s DE Avila*

Assinatura

**Vale**

**Cr\$ 995,65**

Ao Sr.

*Aury*

Discriminação:

Comissão - ABRIL

*Auri s de Avila*

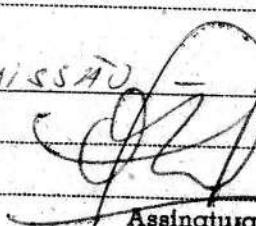
Assinatura

**Vale** Cr\$ 7656,75

Ao Sr. JOSE GONSALVES

Discriminação:

COMISSÃO - MAIO

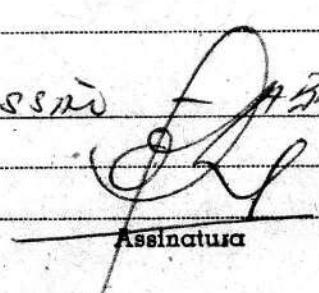
  
Assinatura

**Vale** Cr\$ 83956,00

Ao Sr. JOSE GONSALVES

Discriminação:

Comissão de Abril

  
Assinatura

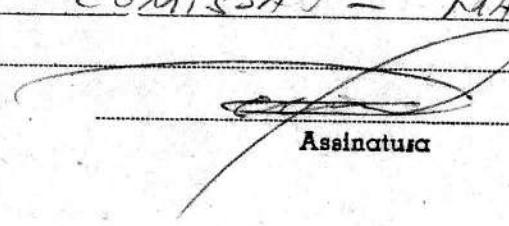
Bloco 4  
Vale

Cr\$ 7.456,95

Ao Sr. DANILÓ

Discriminação:

comissão - MAIO

  
Assinatura

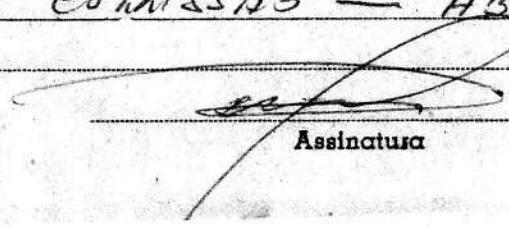
Bloco 4  
Vale

Cr\$ 7.936,00

Ao Sr. DANILÓ

Discriminação:

comissão - ABRIL

  
Assinatura

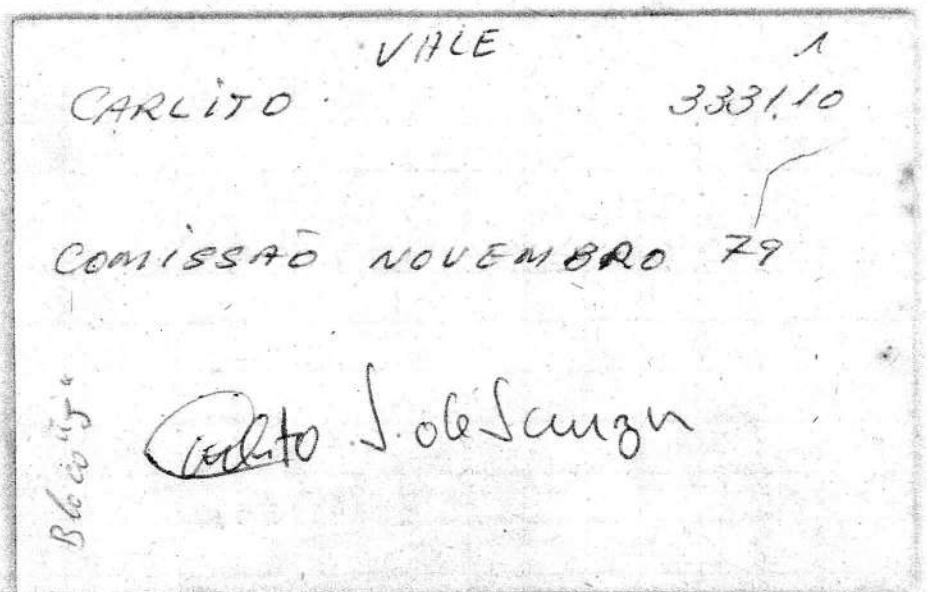
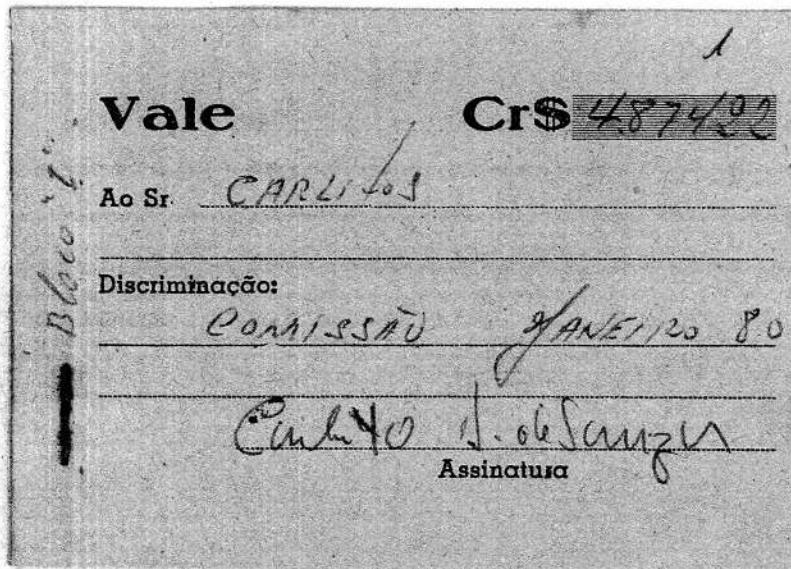
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé que, esta folha possui dois Blocos-Vale, sendo que o Bloco "I" é constituído de seis fls. todas preenchidas; Bloco "J" é constituído de quinze fls.. CERTIFICO que as fls. de números 1 a 5 foram preenchidas, as restantes não.

MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



EMPREGADO

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 2.674,22

Ao Sr.

PEDRO SILVA

Discriminação:

comissão jan/80

Pedro R. da Silva

Assinatura

PEDRO

31.10

comissão novembro 79

Pedro R. da Silva

EMPREGADO

Vale

Cr\$ 4324,82

Ao Sr. MARINO Louza

Discriminação:

Comissão Janirro 80

Adão Marino Louza  
Assinatura

MARINO

3131.10

COMISSÃO NOVEMBRO 79

Adão Marino Louza

Vale

Cr\$ 1.257,80

Ao Sr.

Luis Krause

Discriminação:

comissão fevereiro 80

*Fábio Krause*  
Assinatura

EMPREGADO

PAULO

1567,50

comissão NOVEMBRO 79

Cód. 128

EMPREGADO

Vale G.S.

Paulo Siqueira

100% COTON

100% COTTON

AMERICAN

SANT'ANNA

137160

5

COMISSÃO NÚMERO 79

Sant'Anna

Cod. 128

EMPREGADO

6

Vale

Cr\$ 200,700

Ao Sr.

Discriminação:

Comissão de Festejo 80

Sant Anna

Assinatura

6

Cód. 128

E

7

E

8

9

10

11

12

13

14.

15

Almox 79

PINA C.

DANILO:	3.893,69 - 500,00
GONZALES:	3.893,69 - -
CARRITOS:	3.893,69 - -
LEONKO:	3.893,69 - 1.350,00
MARINO:	3.893,69 - -
PACICO:	1.832,33
SANTANA:	1.603,29
	<u>22.904,07</u>

Almox 100

3.393,69
3.893,69
3.893,69
2.543,69
3.893,69
1.832,33
1.603,29
<u>21.054,07</u>

AEROS VALES



Grupo  
Votorantim



## TELHAS DE ALUMÍNIO

ONDULADAS

TRAPEZOÏDAIS

FUNCIONAIS - TÉRMICAS - ECONÔMICAS

NÃO ENFERRUJAM

NÃO RACHAM - NÃO QUEBRAM

VENHA CONHECER A SOLUÇÃO CBA PARA SEU TELHADO

Vale 2.000,00

0015 mil reais

15/03/79

*[Handwritten signature]*

CHAPAS LISAS - BOBINAS - PERFIS - TUBOS - PAPEL - CABOS - FIOS - LINGOTES  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - FILIAL DE PORTO ALEGRE

Rua Santos Pedroso, 312 — Fones: 42-12 22 - 42-17 87 - 42-16-68 - 42-16-02

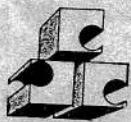
Escrítorio Caxias do Sul: Rua Marques do Herval n.º 590 - Fone: 054 221-34-11

Escrítorio Santo Angelo: Rua Marechal Floriano n.º 2056 - Fone 055 312-23-68

# não esqueça

JANILIO: 3.073 - 1.500,00 = 1.573,00  
GONZALOS: 3.073 - 3.000,00 = 73,00  
CARLITOS 3.073 - — = 3.073,00  
OTAVIO 3.073 - 2.000,00 = 1.073,00  
MARIKO 3.073 - — = 3.073,00  
PAULO 1.446 - 400,00 = 1.046,00  
SANTANA 1.265, — = 1.265,00  
  
18.076 - 6.900, - = 11.176,00

MAR 79



CONCÓRDIA S.A.  
ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS  
AVENIDA DO FORTE, 586  
FONES: 41-1384 - 41-2382 - 41-4066 - 41-4067  
PORTO ALEGRE - RS

EMPREGADO

ALMON  
QUÍMICA

BONS SERVIÇOS DESDE 1966

RIO DE JANEIRO 270-4492 - 252-4666 SÃO PAULO 65-4042

DEZ 79

CAALITOS	4.834,92	4.834,92
PEDRO	4.834,92 - 2.700,-	2.134,92
MARINO	4.834,92 - 1.100,-	3.734,92
* TURANDIR	-	2.195,30
PAULO	2.195,30	1.920,90
SANTANA	1.920,90	
		19.820,96

\* Acento de cédula

210/80



## TELHAS DE ALUMÍNIO

ONDULADAS

TRAPEZOIDAIS

Grupo  
Votorantim



FUNCIONAIS - TÉRMICAS - ECONÔMICAS

NÃO ENFERRUJAM

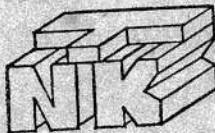
NÃO RACHAM - NÃO QUEBRAM

VENHA CONHECER A SOLUÇÃO CBA PARA SEU TELHADO

$$\begin{aligned}
 \text{JANÍCO} &= 4.225,00 - 1.000,00 = 3.225,00 \\
 \text{MARÍCO} &= 4.225,00 - 650,00 = 3.575,00 \\
 \text{CARLOS} &= 4.225,00 - 100,00 = 4.125,00 \\
 \text{PEDRO} &= 4.225,00 - 2.000,00 = 2.225,00 \\
 \text{SANTANA} &= 1.740,00 \\
 \text{PAULO} &= 1.988,00 \\
 \hline
 &\underline{20.628,00} - \underline{3.750,00} = \underline{16.878,00}
 \end{aligned}$$

1/14/79  
Ref. OUT 79.

CHAPAS LISAS - BOBINAS - PERFIS - TUBOS - PAPEL - CABOS - FIOS - LINGOTES  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - FILIAL DE PORTO ALEGRE**  
 Rua Santos Pedroso, 312 — Fones: 42-12 22 - 42-17 87 - 42 16-68 - 42-16-02  
 Escritório Caxias do Sul: Rua Marques do Herval n.º 590 - Fone: 054 221-34-11  
 Escritório Santo Angelo: Rua Marechal Floriano n.º 2056 - Fone 055 312-23-68



Transportadora Nogueira e Kinzel Ltda.

Montenegro - RS - Ramiro Barcelos, 2764

Fone 632-1678

Porto Alegre - RS - Ernesto da Fontoura, 719

Fone 42-6474

CGC 87308011/0001-41 INSC. ISENTO

Tarifa 79

✓ Baniló	2.994,90	-	2.994,90
✓ Vargatas	2.994,90	- 3.000,00	(+) 5,10
✓ Maimão	2.994,90	-	2.994,90
✓ Piauó	2.000,00	- 2.000,	
✓ Chalitos	2.994,90	-	2.994,90
✓ Pedra	1.000,00	-	1.000,00
✓ Aratuá	1.409,36	-	1.409,36
✓ Vantana	1.233,19	-	1.233,19
	17.622,15		R 12.622,15

\* Licindo

ATENDEMOS DIARIAMENTE COM CARRO PRÓPRIO  
MONTENEGRO - LAGEADO - ESTRELA - VENÂNCIO AIRES  
Sta. CRUZ - CACHOEIRA - CAXIAS - BENTO GONÇALVES  
FARROUPILHA.

EMPREGADO  
AVISO DE FÉRIAS

93  
D.

Notificação ao Sr.: M. PAULO ROCIO VERRISSIMO FORTUNA

De acordo com o artigo 130 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977, fica V. Sa. notificado que, deverá sair em férias no dia 12 de fevereiro de 1980, devendo retornar a trabalhar no dia 13 de março de 1980, férias correspondentes aos 12 meses de trabalho, completados em 24 de janeiro de 1980

CIENTE: Montenegro, 01 de fevereiro de 1980  
TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO

Empregado

Empregador  
PROCURADORES

RECIBO DE FÉRIAS

BASE:

30 dias + 462,49 horas ext.a Cr\$ 3.243,49  
a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Desconto: INPS \_\_\_\_\_ Cr\$ 259,47

LÍQUIDO \_\_\_\_\_ Cr\$ 2.984,02

Declaro que recebi da TANAC S/A. Ind. de Tanino estabelecida nesta cidade, a importância de Dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e dois centavos -xcorrespondente a 30 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24/01/79 a 23/01/80 a fim de gozá-las no período de 12/02/80 a 12/03/80, pelo que, dou à citada Firma, plena e geral quitação.

Montenegro, 11 de fevereiro de 1980

Assinatura do Empregado

ABONO DE FÉRIAS

VALOR \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Recebí da \_\_\_\_\_ a importância de \_\_\_\_\_ correspondente à quitação de meu abono de férias, de conformidade com o artigo 143 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Assinatura do Empregado

~~EMPREGADO~~

AVISO DE FÉRIAS

Notificação ao Sr.: Paulo R. Verissimo Fortuna - M

De acordo com o artigo 130 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977, fica V. Sa. notificado que, deverá sair em férias no dia 6 de fevereiro de 1979, devendo retornar a trabalhar no dia 26 de fevereiro de 1979, férias correspondentes aos 12 meses de trabalho, completados em 24 de Janeiro de 1979

CIENTE:

Montenegro, 27 de Janeiro de 1979  
TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

Empregado

Empregador  
PROCURADORES

RECIPO DE FÉRIAS

BASE:

20 dias = 4.168,67 + 175,59 horas extras Cr\$ 1.344,26  
a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
Desconto: INPS 8% Cr\$ 107,54  
LÍQUIDO Cr\$ 1.236,72

Declaro que recebi da TANAC S/A.-Indústria de Tanino estabelecida nesta cidade, a importância de Hum mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e dois cts. correspondente a 20 dias de férias a que fiz jus na forma da lei, no período de 24-1-78 a 24-1-79 a fim de gozá-las no período de 6-2-79 a 25-2-79, pelo que, dou à citada Firma, plena e geral quitação.

Montenegro, 3 de fevereiro de 1979

Assinatura do Empregado

ABONO DE FÉRIAS

VALOR 672,13 Cr\$ \_\_\_\_\_

Recebi da TANAC S/A.-Indústria de Tanino a importância de Seiscentos e setenta e dois cruzeiros e treze centavos correspondente à quitação de meu abono de férias, de conformidade com o artigo 143 do Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.1977.

Montenegro, 3 de fevereiro de 1979

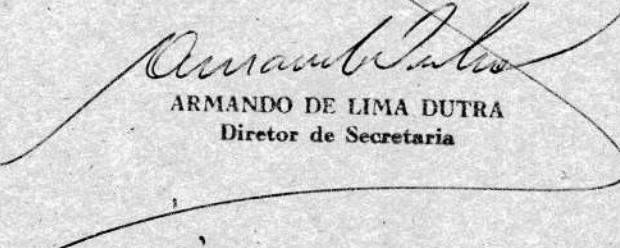
Assinatura do Empregado

25  
R

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renumeradas a cima as folhas de n<sup>o</sup> 21  
122. — dos presentes  
autos Dou fé

Em 12 de 08 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

26.  
D.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88 694 ..... série 216 .....  
pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA .....  
a qual continha a fls. 8 ..... as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: TANAC S/A - Industria de Tanino  
Cidade: Montenegro  
Estado: RS  
Rua: Rua T. Weibull  
Espécie do estabelecimento: Restaurante  
Natureza do cargo: Caixa  
Data da admissão: 24 de janeiro de 1969  
Data da saída: 13 de março de 1980  
Remuneração: NCr\$118,00 (centoe dezoito cruzeiros novos)  
Assinatura do empregador: Ass. ilegível e carimbo da empresa.

Continha, ainda, a fls. .... as seguintes anotações:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro , 14 de agosto

de 1980

Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

RECEBI: .....  
Reclamante

27  
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88694 série 216

pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA

a qual continha a fls. 19 as seguintes anotações:

~~Nome do estabelecimento:~~ Gozou férias relativas ao período de ...nada  
~~Imposto Sindical Cr\$3,92 a favor do Sindicato Trabalhadores Empresários Comunitários:~~ Cidade: Rio Grande do Sul relativo ao ano de 1968. 15/10/68 CRT  
~~Estado:~~ Gozou férias relativas ao período de 24/1/1969 a 24/1/1970  
~~Assinado TANAC S/A.~~ Rua: Industrias Químicas e Farm. de Montenegro relativo ao ano de 1969  
~~Assinado TANAC S/A~~ Especificação do estabelecimento: 30 de março de 1969. Ass. TANAC S/A

~~Natureza do cargo:~~ Continha, ainda, a folhas 20, as seguintes anotações  
~~Data da admissão:~~ Gozou férias relativas ao período de 24/1/70 a 24/1/1971  
~~Data da saída:~~ assinada TANAC S/A e carimbo. Imposto Sindical Cr\$4,94  
~~Remuneração:~~ a favor do Sindicato Industrias Químicas e Farm. de Montenegro relativo ao ano de 1970. 20 de março de 1970. Assinado TANAC S/A-Ind. de Tanino. Gozou férias relativas ao período de 24/1/1971 a 24/1/1972 Assinado TANAC S/A  
~~Assinatura do empregador:~~ Continha, ainda, a fls. 20 as seguintes anotações:

Imposto Sindical Cr\$6,00 a favor do Sindicato Industrias Químicas e Farmaceuticas de Montenegro relativo ao ano de 1971. 30 de março de 1971  
Assinado TANAC S/A...-.-.-

Continha, ainda, a fls. 21 as seguintes anotações:  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/1972 a 24/1/73 Ass. TANAC S/A  
Imposto sindical Cr\$8,58 a favor do Sindicato Industrias Químicas e Farm de Montenegro relativo ao ano de 1972. 30 de março de 1972. Ass. TANAC S/A  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/73 a 24/1/74 Ass. TANAC S/A  
Imposto sindical Cr\$10,11 a favor do Sind. Trab. Ind. Químicas e Farm. de Montenegro relativo ao ano de 1973. 30 de março de 1973. Ass. TANAC S/A

Continha, ainda, a fls. 22 as seguintes anotações:  
Gozou férias relativas ao período de 24/01/74-75 de 17.02.75 a 11.03.75, Ass. TANAC S/A- Imposto Sindical Cr\$11,76 a favor do Sind. Trab. Ind. Quím. e Farm. Montenegro relativo ao ano de 1974. 30 de março de 1974. Ass. TANAC S/A  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/75 a 76 de 1/2/76 a 24/2/76. Ass. TANAC S/A Imposto Sindical Cr\$13,40 a favor do Sind. Trab. Ind. Quím. e Farm. de Montenegro -relativo ao ano de 1975. 31 de março de 1975. Ass. TANAC S/A

Continha ainda, a folhas 23 as seguintes anotações:  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/76 a 24/1/77 de 12/2/77 a 7/3/77 Ass. TANAC S/A- Imposto Sindical Cr\$21,66 a favor do Sind. Trab. Ind. Químicas e Farm. de Montenegro relativo ao ano de 1976. 30 de março de 1976. Ass. TANAC S/A  
Gozou férias relativas ao período de 24/1/77 a 24/1/78 de 1/11/77 a 30/11/77 Ass. TANAC S/A Imposto Sindical a favor do Sind. Empreg. Turismo Hospit. do RS relativo ao ano de 1977

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.  
Ass. TANAC S/A

Montenegro, 14 de agosto

de 1980.

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI:

Reclamante

88  
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 88694 série 216 pertencente ao sr. PAULO ROCIO VERRISSIMO FORTUNA

a qual continha a fls. 24 as seguintes anotações:

**Nome do estabelecimento:** Gozou férias relativas ao período de 24/1/78 a 79

**Cidade:** de 6/2/79 a 25/02/79 Ass.TANAC S/A

**Estado:** Imposto Sindical Cr\$46,33 a favor do Sind.H.T.Hospitalidade do RS

**Rua:** relativo ao ano de 1978, 30 de março de 1978.Ass.TANAC S/A

**Especie do estabelecimento:** Gozou férias relativas ao período de 24/1/79 a 1980

**Natureza do cargo:** de 12/2/80 a 12/3/80 Ass.TANAC S/A

**Data da admissão:** Imposto Sindical Cr\$67,63 a favor do Sind.Trab.Ind.Quim.e

**Data da saída:** farm.de Montenegro relativo ao ano de 1979, 30 de março

**Remuneração:** de 1979.Assinado TANAC S/A

**Assinatura do empregador:**

Continha, ainda, a fls. 25 as seguintes anotações:

Imposto Sindical Cr\$117,63 a favor do Sind.Hot.Turismo e Hospitalidade do RGSul relativo ao ano de 30 de março de 1980.Ass.TANAC S/A

-----

A. TANAC  
Assinatura

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 14 de agosto

de 1980.

Armando Dutra  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI: \_\_\_\_\_

Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

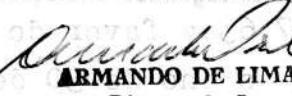
CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.  
Cláudio F. Andrade

Em 15/08/1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.  
Cláudio F. Andrade

Em 19/08/1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição que segue:  
(fls. 29).

Em 04 de 09 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*29/8*

Bel. Clóá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamante: PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA

Reclamada: TANAC S/A.

1. C. L. do Montenegro  
Protocolado D<sup>o</sup> 439.80  
Data 04/09/80

1. aos autos.  
Jaguardo- se  
a audiência.

4 - 9 - 80

M. Vassourcos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PAULO ROCIO VERÍSSIMO FORTUNA e TANAC S/A, nos autos do processo trabalhista em que são partes, por seus procuradores abaixo firmados, respectivamente, vêm, acatadamente, perante V. Exa., requerer a homologação do presente acordo, realizado nas seguintes condições:

- 1) A Reclamada paga, neste ato, ao Reclamante R\$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), sendo que, com tal recebimento dá plena e geral quitação quanto ao extinto contrato de trabalho.
- 2) As custas serão "pro rata", pedindo o Reclamante a dispensa de seu pagamento por perceber menos do dobro do mínimo legal.

Esperam deferimento.

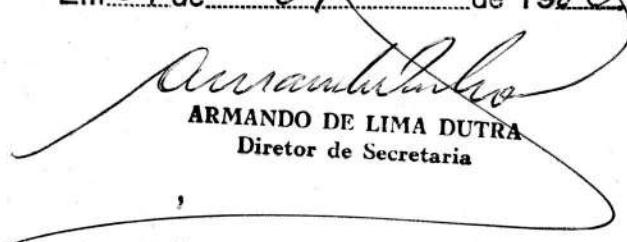
Montenegro, 04 de setembro de 1980.

*Máris  
Hansen*

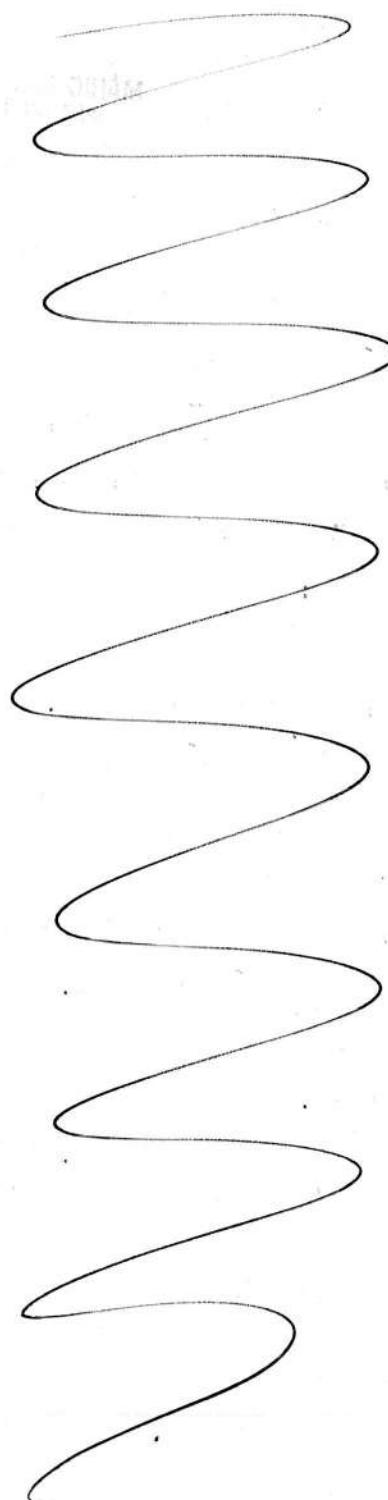
# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do Termo de Pagamento  
e Assinatura que segue.  
Cfla. 301).

Em 04 de 09 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



30  
D.



PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Montenegro

PROC. N.º 618/80

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos oitenta e , nessa cidade de Montenegro, às 13:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO ROCIO VERISSIMO FORTUNA e o Reclamado TANAC S.A. (Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros ~~17.000,00~~) relativa a valor convencionado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria

Diretor de Secretaria

Reclamante

Reclamado

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 08 de setembro de 1980.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31  
31

PROCESSO N° 618/80.....

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROCIO VERRISSIMO FORTUNA, reclamante e TANAC S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração da média da comissão sobre 13º salário e férias, diferença de salários sobre férias, diferença de dissídio coletivo sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, depósito do FGTS com acréscimos legais sobre comissões e parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$1.227,92. .-.-.-.-.-.-.-.-.

AUSENTES AS PARTES. Pela Junta foi homologado o ACORDO efetuado a fls. 29 para que produza seus efeitos legais. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$1.049,00, cabendo Cr\$524,50 para cada parte, ficando o Reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nessa data

Em 08 de setembro de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		91359711/0001-02	1	2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	3	4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TANAC S.A.</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua T. Weibull</b>	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95780</b>		<b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1980</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 N.º PROCESSO <b>6 000 618/80</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>		21 VALOR - CR\$ <b>524,50</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 CÓDIGO <b>MULTA E/OU JUROS</b>		23 CÓDIGO <b>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</b>
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		24 VALOR - CR\$		26 CÓDIGO <b>ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.</b>
RECLAMANTE(S) <b>Paulo Rocío Veríssimo Fortuna</b>		27 CÓDIGO <b>TOTAL</b>		28 CÓDIGO <b>524,50</b>
RECLAMADO(A) <b>Tanac S.A.</b>		29 CÓDIGO <b>AUTENTICAÇÃO</b>		
GUIA Nº <b>298/80</b>		30		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN-SRF-Nº 337/84-RDF (CIPF/DOF)				

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 09 de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Mario Mira*  
MARIO MIRAGLIA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

Em 08 de 09 de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria